



Câmara Municipal de Natal
Avenida Getúlio Vargas, 100

Projeto de Lei:
Número: 13/2022
Data: 11/02/2022

Palácio Padre Miguelinho
Gabinete do Vereador Klaus Araújo
Rua Jundiá, 546-Tirol
Tel.: (84) 3232-9395

Projeto de Lei n.º 13/2022

Autora: Vereadora Margarete Régia

Relator: Klaus Araújo

PARECER

COMISSÃO LEGISLATIVA
Recebido em 11/02/2022

Da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final – CLJR, sobre o Projeto de Lei n.º 13/2022 que *"Institui a campanha "check up" geral nas mulheres para alerta, orientação e prevenção de todas as doenças, a ser implementada no âmbito do município de Natal e dá outras providências."*

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria da Vereadora Margarete Régia, que *"Institui a campanha "check up" geral nas mulheres para alerta, orientação e prevenção de todas as doenças, a ser implementada no âmbito do município de Natal e dá outras providências"*.

O Setor Legislativo emitiu certidão informando que foi identificada a existência de matéria similar na seguinte Lei:

- Lei Ordinária n.º 6.795/2018, que *"DISPÕE SOBRE A INSTITUCIONALIZAÇÃO DO PROJETO MULHER 365 – "O CUIDADO PASSA POR TODAS AS ESTAÇÕES", NA REDE SUS/NATAL, NO CONTEXTO DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DA MULHER E DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*, que foi publicada no diário oficial do Município em 16 de abril de 2018.

O projeto foi encaminhado para parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

É o breve relato.

‘

‘

Palácio Padre Miguelinho
Gabinete do Vereador Klaus Araújo
Rua Jundiá, 546-Tirol
Tel.: (84) 3232-9395

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Compulsando os autos, verificamos que o intuito principal do presente projeto é proteger o direito à saúde da mulher, através da realização de determinados exames médicos perante a rede pública de saúde, pelos quais a mulher possa se prevenir, detectar, tratar e/ou reabilitar qualquer problema de saúde ao qual possa se sujeitar.

A esta Comissão, dentre outros, cumpre verificar "aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental, de técnica legislativa e correção de linguagem de todas as proposições sujeitas à apreciação da Câmara".

Portanto, nos ateremos, no presente parecer, à constitucionalidade e legalidade deste Projeto de Lei.

Contudo, ~~diante da existência de lei em vigor que, muito embora não possua ementa idêntica, dispõe sobre matéria similar à da que ora se pretende aprovar, conforme Certidão do Setor Legislativo, observamos o que reza o Regimento Interno desta Casa:~~

"Art. 59 No desenvolvimento de suas funções, os relatores e as Comissões obedecerão às seguintes normas:

(...)

VI - a Comissão, tomando conhecimento de proposição idêntica a outra, proporá ao Presidente da Câmara sua anexação ou a declaração de sua prejudicialidade:

(...)

IX - o parecer conclusivo do relator pode ser:

- a) pela aprovação total;*
- b) pela rejeição total;*
- c) pela aprovação parcial, indicando as partes ou dispositivos que devam ser rejeitados;*
- d) pela anexação;*
- e) pelo arquivamento;*

•

•

Palácio Padre Miguelinho
Gabinete do Vereador Klaus Araújo
Rua Jundiá, 546-Tirol
Tel.: (84) 3232-9395

- f) pelo destaque, para tramitação como proposição separada, de parte da proposição separada, de parte da proposição principal, ou de emenda ou subemenda;
g) pela apresentação de projeto, de requerimento ou de indicação e, ainda, de emenda e subemenda;"

(Grifos acrescidos).

"Art. 166 O Presidente considerará prejudicada a proposição que:

- I - seja idêntica a outra já aprovada ou cuja matéria haja sido regulamentada pela Câmara Municipal por qualquer outro meio; (...)"

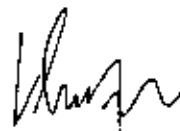
Feitas essas considerações, ratifica-se que o presente projeto de lei tem matéria idêntica a outra já aprovada, logo, a matéria tratada neste projeto resta notoriamente prejudicada, conforme prevê o Regimento Interno desta Casa.

Dessa forma, com base na legislação supra, não podemos dar continuidade a proposição idêntica à outra já aprovada.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base no artigo 59, IX, alínea "e" do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal, opino pela PREJUDICIALIDADE da matéria e posterior ARQUIVAMENTO da matéria.

Natal/RN, 10 de junho de 2022.



Klaus Araújo
Vereador-SD

2

3